



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE MEDICINA E
SEGURANÇA DO TRABALHO**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE
MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO,
ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE
CORUMBÁ E BEDOTTI & PERES ASSISTÊNCIA
MÉDICO AMBULATORIAL LTDA, PARA FINS
QUE SE ESPECIFICA.*

I. CONTRATANTES

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 15 de Novembro nº 854, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.381.498/0001-78, representado neste ato pelo Presidente da Junta Interventora, estabelecido pelo Decreto nº 2.781, de 09/05/2022, **Sr. Milton Carlos Melo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 355.424 SSP/PR e do CPF nº 390.738.071-15, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nº 06, Bairro Santo Antônio, na cidade de Ladário/MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado, **BEDOTTI & PERES ASSISTÊNCIA MÉDICO AMBULATORIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.690.253/0001-49, situada à Rua América, nº. 1556, Centro, na Cidade de Corumbá/MS, CEP 79.330-080, representado por **Dr. Nelson Fuzeta Peres**, brasileiro, casado, médico, CRM/MS 3898, inscrito no RG sob o nº. 113688 (SSP MS) e CPF sob o nº. 293.804.301-59, com endereço à Rua América, nº 1436, Centro na cidade de Corumbá/MS, CEP 79.330-080, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar entre si o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços médicos especializados na área de medicina e segurança do trabalho, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO.

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, por serviços médicos personalíssimos na especialidade de Medicina e Segurança do Trabalho, para todos os empregados da Associação Beneficente de Corumbá em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis em instituições hospitalares/serviços de saúde, atendendo de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Fica responsável a **CONTRATADA** – em cumprir os preceitos estabelecidos no Código de Ética do Conselho Federal de Medicina – CFM; todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes; ao Regimento Interno, Portarias e demais resoluções da **CONTRATANTE** e ao Regimento Interno do seu respectivo Corpo Clínico (se houver), responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que



houver dado causa, em especial aos inerentes à profissão;

2.2 A CONTRATADA obriga-se a manter descrição, confidencialidade e sigilosidade, tanto escrita como oral, quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções, exceto nos casos em que seu silêncio prejudique ou ponha em risco a sua saúde ou a de terceiros, sendo proibido, desde já, de infamar a imagem da CONTRATANTE, fazer transitar por qualquer meio, quaisquer informações que não sejam de domínio público ou não amparadas por determinação judicial, sem consentimento da Administração do hospital ou fora dos procedimentos estabelecidos, abstendo-se, inclusive, de falar em nome da Instituição sem a aquiescência do Presidente da Junta Administrativa do hospital;

2.3 A CONTRATADA manterá estreita relação com a Presidência da Junta Administrativa e com as Diretorias Técnica e Clínica da CONTRATANTE, reportando, por escrito e mediante protocolo, quaisquer irregularidades que constate no âmbito hospitalar, oportunizando as devidas providências saneadoras, bem como para resolução de casos e fatos que julgar convenientes;

2.4 A CONTRATADA comunicará toda e qualquer ausência e substituição, por escrito, à Presidência da Junta Administrativa, aos Diretores Clínico e Técnico, no prazo mínimo de 24 h (vinte e quatro horas).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

3.2. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

3.3 A **CONTRATANTE** deverá facilitar o acesso dos representantes da **CONTRATADA** aos locais de prestação dos serviços contratados.

3.4 A **CONTRATANTE** providenciará os meios necessários para a prestação do serviço proposta no hospital;

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

4.2. O pagamento será realizado em forma de transferência bancária para conta de titularidade da **CONTRATADA**, no mês subsequente à prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade da Instituição.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir unilateralmente, a qualquer tempo, este contrato, independentemente de notificação extrajudicial ou interpelação judicial, sem indenizar a qualquer título a **CONTRATADO** ressalvado o direito a haveres



pelos serviços já executados, quando a mesma incorrer em uma das seguintes infrações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- b) Transferir o objeto deste contrato a terceiros no todo ou em parte, sem anuência da **CONTRATANTE**;
- c) A **CONTRATADA**, no caso de rescisão unilateral, caberá receber o valor por serviços já executados, sofrendo, porém a perda das garantias contratuais oferecidas e seus rendimentos, ficando ainda sujeita a eventual imposição de indenização por perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido mediante acordo amigável entre as partes, precedida de autorização por escrito devidamente fundamentada e reduzido a termo, respeitando sempre o interesse da parte, cabendo a **CONTRATADA** perceber os haveres por serviços já executados e o levantamento das garantias contratuais oferecidas.

6.3. Não ensejará qualquer indenização ou multa contratual, o descumprimento contratual praticado por qualquer uma das partes, se este fato se deu por caso fortuito ou força maior, ou qualquer outro justo motivo que o impediu ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Em comum acordo entre as partes este contrato poderá ser alterado a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada precedente ou novação contratual, e sim mera liberalidade, sem prejuízo do direito da parte prejudicada vir a exigir, a qualquer tempo, o cumprimento dessa cláusula ou disposição.

8.2. As partes não poderão ceder ou transferir, parcial ou totalmente, os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato.

8.3. O silêncio entre as partes contratantes não implicará em consentimento tácito ou renúncia a qualquer direito previsto neste instrumento ou em lei.

8.4. É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo este, competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que se



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ - ABC
JUNTA ADMINISTRATIVA
ASSESSORIA JURÍDICA



produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Corumbá-MS, 01 de fevereiro de 2023.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENE DE CORUMBÁ

Presidente da Junta Administrativa

Milton Carlos De Melo

Decreto nº. 2.781, de 09/05/2022.

BEDOTTI & PERES ASSISTÊNCIA MÉDICO AMBULATORIAL LTDA

CNPJ sob o nº 14.690.253/0001-49

TESTEMUNHA 1:

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA 2:

NOME:

CPF: